



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL DE Nº 4.590/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das obras públicas municipais com informações sobre sua execução, no Município de Soledade/RS.

Autoria: V. Gustavo Baldissera e V. Edivaldo da S. dos Santos

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As obras públicas municipais concluídas no Município de Soledade/RS deverão ser identificadas por placas ou outros meios físicos contendo informações institucionais sobre a obra, com o objetivo de garantir a transparência e o acesso público às informações.

Art. 2º As placas ou meios de identificação deverão conter, no mínimo:

- a) o nome da obra;
- b) a data de conclusão;
- c) a identificação institucional da gestão municipal (Executivo e Legislativo) vigente no ano da conclusão;
- d) breve descrição do objetivo da obra;
- e) o valor total investido e a fonte dos recursos, quando aplicável.

Art. 3º As placas serão instaladas em local visível, preferencialmente junto à entrada principal ou em ponto de fácil acesso ao público.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela execução da obra garantirá o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às obras concluídas a partir de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade.

Registrado sob nº 459.01.2025

Soledade, 14 / 11 / 2025

